

DESPACHO

Apresentado o parecer técnico conclusivo, nos termos do artigo 40, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, INTIME-SE o Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista/ES para apresentação de razões finais, no prazo de 5 dias e, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de novo parecer como fiscal da lei ou para ratificar o parecer de ID 9322561, também no prazo de 5 dias.

Vitória/ES, 05 de março de 2024.

JUIZ FEDERAL ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601097-28.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601097-28.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

EMBARGANTE : JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

ADVOGADO : HIGOR REAL DA SILVA (0016251/ES)

EMBARGANTE : ELEICAO 2018 JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR DEPUTADO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Presidência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0601097-28.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

EMBARGANTE: ELEICAO 2018 JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR DEPUTADO FEDERAL, JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Advogado do(a) EMBARGANTE: HIGOR REAL DA SILVA - ES0016251

DESPACHO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Jonas Nogueira Dias Junior contra a decisão (ID nº 9321512) que não conheceu o recurso especial eleitoral (ID nº 9318742) interposto contra o acórdão do Pleno deste e. Tribunal (ID nº 9192952) que à unanimidade de votos, aprovou com ressalvas as contas por ele apresentadas e determinou a restituição do valor de R\$ 6.550,69 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) ao Tesouro Nacional, correspondentes a não comprovação de gastos eleitorais pagos com recursos oriundos do Fundo Partidário.

Na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 279 do Código Eleitoral, intime-se a Douta Procuradoria Regional Eleitoral para apresentação de contrarrazões, no prazo legal (Súmula 71 do TSE).

Após, apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 279 do Código Eleitoral c/c § 4º do artigo 1.042 do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo.

Diligencie-se.

Vitória (ES), 06 de março de 2024.

Desembargador CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente do TRE-ES

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 04/2024

PROCESSO SEI Nº 0005114-70.2023.6.08.8023 - 23ª ZONA ELEITORAL - BARRA DE SÃO FRANCISCO (SEDE) E ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

ASSUNTO: Requisição do Servidor Luiz Carlos dos Santos Rodrigues, ocupante do cargo de agente administrativo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, lotado na Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, para prestar serviços junto à 23ª ZE - Barra de São Francisco (sede) e Água Doce do Norte.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 23ª ZE - Barra de São Francisco (sede) e Água Doce do Norte.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DO SERVIDOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 23ª ZE - BARRA DE SÃO FRANCISCO (SEDE) E ÁGUA DOCE DO NORTE.

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

Des. Carlos Simões Fonseca, Presidente

Des. Dair José Bregunce de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. Renan Sales Vanderlei

Dra. Isabella Rossi Naumann Chaves

Dr. Marcos Antonio Barbosa de Souza

Dr. Alceu Maurício Junior

Dr. Eduardo Sant'Ana Pedra

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602315-52.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0602315-52.2022.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Vice-Presidente - Des. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

: JUNTOS POR UM ESPÍRITO SANTO MAIS FORTE 15-MDB / 11-PP / 90-
REQUERENTE PROS / 40-PSB / 19-PODE / Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC
do B/PV) / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 12-PDT

ADVOGADO : RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (15053/ES)

REQUERIDO : CARLOS HUMBERTO MANNATO

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0602315-52.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Execução - Cumprimento de Sentença, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento]

REQUERENTE: JUNTOS POR UM ESPÍRITO SANTO MAIS FORTE 15-MDB / 11-PP / 90-PROS / 40-PSB / 19-PODE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / 12-PDT